



Compras Santo Augusto <compras.sa@iffarroupilha.edu.br>

Recurso Concorrência 01-2016 L & D Construtora Ltda

2 mensagens

LED CONSTRUTORA CONSTRUTORA <ledconstrutoraerechim@gmail.com>
Para: compras.sa@iffarroupilha.edu.br

12 de dezembro de 2016 14:41

Boa tarde. Segue anexo recurso da empresa L & D Construtora Cnpj. 08.804.943/0001-89, encaminhado por este e-mail para agilizar o processo conforme combinado por telefone.
Qualquer dúvida estamos a disposição.

Favor acusar recebimento.

Att Ronaldo Rocha
L & D Construtora Ltda
54 3522 4190

 **Recurso IFF Santo Augusto CR01-2016.pdf**
796K**Compras Santo Augusto** <compras.sa@iffarroupilha.edu.br>

13 de dezembro de 2016 16:07

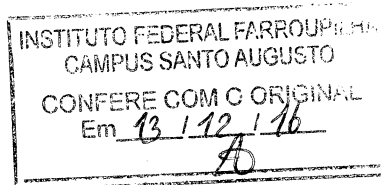
Para: LED CONSTRUTORA CONSTRUTORA <ledconstrutoraerechim@gmail.com>

Recebido!

Coordenação de Licitação e Contratos

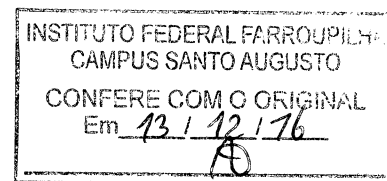
IF Farroupilha Campus - Santo Augusto
Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100 - Bairro Floresta
Santo Augusto/RS - CEP 98.590-000
Fone: (55) 3781 3555 - ramal 308

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Á ILUSTRÍSSIMA SENHORA
VERLAINE DENIZE BRASIL GERLACH,
MDa. DIRETORA GERAL IFF CAMPUS SANTO AUGUSTO/RS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016.

L & D CONSTRUTORA LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 08.804.943/0001-89, com sede comercial na Rua Elias Zardo, nº 15, Bairro Zimmer, município de Erechim/RS, representada legalmente, vem, respeitosamente perante V. S^a., com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, a fim de apresentar RECURSO contra a decisão da Comissão de Licitações no Processo Licitatório de nº 01/2016, os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz pelas seguintes razões:

DOS FATOS

A empresa recorrente apresentou em tempo hábil documentação necessária para sua habilitação no processo licitatório acima citado, em análise feita pela Comissão de Licitação considerou que a empresa descumpriu o item 7.4.4.4 que refere: "*Declaração de visita técnica: declaração de visita técnica assinada pelo servidor responsável, conforme estabelecido no Projeto Básico – Anexo I ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica – Anexo X*".

A handwritten signature, possibly of the Director General, located at the bottom right of the page.

No entanto a empresa apresentou sua própria "Declaração de Vistoria" conforme anexo, declarando nesta que tem pleno conhecimento do local das obras que realizou um exame detalhado dos projetos memoriais e planilhas para elaboração de sua proposta e de que aceita como válida a situação do local onde serão executados os serviços.

Indeferir a habilitação da ora recorrente por ausência de um documento de simples dispensa de visita técnica, e isso só por não atender as mesmas terminologias ou expressões escritas constantes de um anexo, isso sem maior repercussão ou consequência para o bom desenvolvimento do certame e qualificada da habilitante, é prestigiar o formalismo exacerbado em prejuízo da competitividade e do menor preço.

Deste modo a empresa requer que a Comissão reavalie sua decisão e a modifique e assim habilite a empresa junto ao processo licitatório, pois a empresa não descumpriu nenhum item do edital, apenas usou como declaração de vistoria nos moldes da empresa, mas cujo conteúdo apresentado na declaração tem a mesma finalidade e intuito da declaração de dispensa de visita, ou supre tal documento.

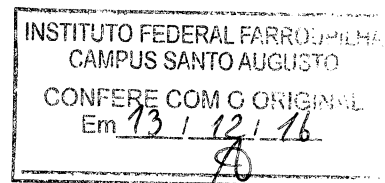
Todo procedimento de licitação deve conceder tratamento isonômico e justo a todos os possíveis interessados participantes, caso contrário, ferirá o princípio basilar da competitividade, e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se, porém, e na mesma medida, as diferenciações e distinções naturalmente existentes entre possíveis licitantes.

A Empresa recorrente apresenta em toda sua vasta documentação, capacidade suficiente para comprovar que possui capacitação técnica e financeira para o desenvolvimento/execução e término do objeto licitado.

Como em análise acima, os item acima recorrido do objeto edita licio se apresentam de forma a ferir princípios basilares da legislação vigente no país, e que regulamentam o assunto.

DOS PEDIDOS

Desta forma a empresa requer sejam acolhidos os argumentos anteriormente expendidos de forma a modificar a decisão de desabilitação



11

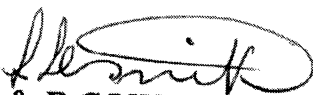
e assim habilitar a empresa ora recorrente, visando excluir as ilegalidades anteriormente apontadas.

Caso não seja esse o entendimento, requer a apreciação da presente pela autoridade superior competente, julgando desta feita procedente o presente Recurso Administrativo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Erechim, RS para Santo Augusto, 12 de Dezembro 2016.



L & D CONSTRUTORA LTDA-ME.

CNPJ nº 08.804.943/0001-89

Lourdes Lesnik, Sócia administrador

CPF/MF 543.131.550-15

